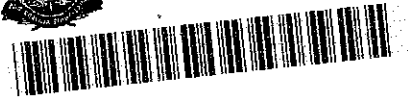


JUCESP

05 10 17



JUCESP PROTOCOLO  
2.181.021/17-0



**REC SÃO BERNARDO S.A.**

CNPJ/MF nº 04.370.450/0001-27

NIRE 35.300.189.329

("Companhia")

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

1. **Data, Hora e Local:** Em 08 de novembro de 2017, às 10:00 horas, na sede da Companhia, localizada na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-906.
2. **Presença e Convocação:** Acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas apostas no Livro de Presença de Acionistas, dispensada a convocação prévia, nos termos do Artigo 124, §4º, da Lei 6.404/76.
3. **Composição da Mesa:** (a) **Presidente:** Flavio Machado Andrea Martins Ferreira; e (b) **Secretário:** Dani Ajbeszyc.
4. **Ordem do Dia:** Deliberar sobre a alteração do endereço da sede da Companhia.
5. **Deliberações:** Composta assim a mesa, aberta a sessão e legalmente declarada instalada a assembleia, os presentes iniciaram a deliberação da matéria indicada na ordem do dia, tendo sido aprovado, por unanimidade dos presentes, o quanto segue:

(i) A alteração do endereço da Companhia de "*Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, 510, 6º andar, conjuntos 61 e 62, parte, Edifício JK Financial Center, CEP 04543-906*" para "**São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132**".

Em virtude da deliberação acima, os acionistas decidem alterar o **Artigo 3º** do Estatuto Social da Companhia, que passa vigorar com a seguinte redação:

1

JUCESP  
05 12 17

**"Artigo 3º** - A Companhia tem sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Itaim Bibi, CEP 04538-132, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior."

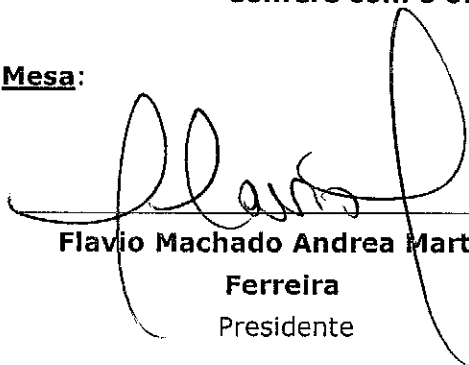
(ii) A consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passa a vigorar em seu inteiro teor com a redação constante do Anexo I à presente.


**6. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos assinada. Mesa: **Flavio Machado Andrea Martins Ferreira** – Presidente; **Dani Ajbeszyc** – Secretário; Acionista Presente: LPP III Empreendimentos e Participações S.A. (p. Flavio Machado Andrea Martins Ferreira e Mauro Oliveira Dias).

São Paulo, 08 de novembro de 2017.

**Confere com o original lavrado em livro próprio.**

Mesa:

  
**Flavio Machado Andrea Martins  
Ferreira**  
Presidente

  
**Dani Ajbeszyc**  
Secretário



DUCE SP  
05 10 17

**ANEXO I**

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA REC SÃO BERNARDO S.A.  
REALIZADA EM 08 DE NOVEMBRO DE 2017**

**"ESTATUTO SOCIAL  
DA  
REC SÃO BERNARDO S.A.  
CNPJ 04.370.450/0001-27  
NIRE 35.300.189.329**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

**Artigo 1** – A **REC SÃO BERNARDO S.A.** (a "**Companhia**"), é uma sociedade anônima que reger-se-á pelas leis e usos do comércio, por este Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis.

**Artigo 2** – A Companhia tem por objeto:

- (a) o investimento e a participação em outras sociedades, empreendimentos e outras formas de associação, como sócia, acionista ou quotista;
- (b) promover e incorporar empreendimentos imobiliários próprios de qualquer natureza;
- (c) alienar, adquirir, locar e administrar imóveis próprios de qualquer natureza; e
- (d) desenvolver e implementar estratégias de marketing relativas a empreendimentos imobiliários próprios.

**Artigo 3** – A Companhia tem sede em São Paulo/SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, cj. 501, Edifício Pedro Mariz – Birmann 31, Italm Bibi, CEP 04538-132, podendo, por decisão da Assembleia Geral, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, depósitos e escritórios de representação em qualquer parte do território nacional ou no exterior.



DUCE SP  
05 12 17

**Artigo 4** – O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL E AÇÕES**

**Artigo 5** – O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$59.882.260,60 (cinquenta e nove milhões, oitocentos e oitenta e dois mil, duzentos e sessenta reais e sessenta centavos), dividido em 4.280.784 (quatro milhões, duzentas e oitenta mil, setecentas e oitenta e quatro) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo Único** – Cada ação ordinária dará direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral ou Especiais, sendo certo, no entanto, que nenhum acionista poderá exercer um número de votos superior a 200 (duzentos).

**Artigo 6** – Caso qualquer dos acionistas não realize a integralização correspondente às ações subscritas nas condições estabelecidas no boletim de subscrição ou na chamada de capital, este ficará de pleno direito constituído em mora, sujeitando-se ao pagamento de juros, correção monetária e multa no montante de 10% (dez por cento) do valor da prestação.

**Artigo 7** – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe, cabendo à Assembleia Geral fixar o respectivo valor de resgate e as demais características da operação.

## **CAPÍTULO III – ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA**

**Artigo 8** – A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por 2 (dois) a 7 (sete) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Financeiro e os demais Diretores Sem Designação Específica, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, permitida a reeleição, sendo dispensada qualquer caução para garantia da gestão. Os Diretores estão sujeitos aos requisitos, impedimentos, deveres, obrigações e responsabilidades previstos nos artigos 145 a 158 da Lei das Sociedades por Ações.

**Parágrafo Primeiro** – A eleição da Diretoria ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após a data da realização da Assembleia Geral Ordinária, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores.



JUCESP  
05 12 17

**Parágrafo Segundo** – Os membros da Diretoria devem assumir seus cargos no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da respectiva data de eleição, mediante a assinatura de termo de posse no correspondente livro de atas.

**Parágrafo Terceiro** – Os Diretores terão prazo de mandato de 2 (dois) anos, ou o período compreendido entre as Assembleias Gerais Ordinárias de 2 (dois) exercícios sociais, dos 2 (dois) o maior, sendo que, de qualquer forma, os Diretores deverão permanecer em exercício até a investidura de seus sucessores. Admite-se a reeleição.

**Artigo 9** – A Assembleia Geral Ordinária aprovará o montante anual global da remuneração da Diretoria.

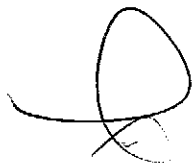
**Artigo 10** – A Diretoria reunir-se-á preferencialmente na sede social, sempre que convier aos interesses sociais, por convocação escrita, com indicação circunstanciada da ordem do dia, subscrita por um dos Diretores, com antecedência mínima de 3 (três) dias, exceto se a convocação e/ou o prazo forem renunciados, por escrito, por todos os Diretores.

**Parágrafo Primeiro** – A Diretoria somente se reunirá com a presença da maioria dos Diretores, considerando-se presente o Diretor que enviar voto escrito sobre as matérias objeto da ordem do dia.

**Parágrafo Segundo** – As decisões da Diretoria serão tomadas pelo voto favorável da maioria de seus membros presentes à reunião.

**Parágrafo Terceiro** – As reuniões da Diretoria serão objeto de atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio.

**Artigo 11** – A representação da Companhia se dará mediante a assinatura de: (a) 2 (dois) Diretores atuando em conjunto ou (b) de 1 (um) Diretor atuando em conjunto com 1 (um) procurador, nomeado na forma deste Estatuto Social, sendo que os procuradores ou Diretores que porventura tenham, entre si, vínculo conjugal, relação estável ou qualquer grau de parentesco não poderão praticar atos conjuntamente, apenas mediante a assinatura com outro Diretor ou procurador não vinculado.



**Artigo 12** – A Companhia somente poderá assumir obrigações, renunciar a direitos, transigir, dar quitação, alienar ou onerar bens do ativo permanente, bem como emitir, garantir ou endossar cheques ou títulos de crédito observadas as seguintes condições:

(a) para a prática de atos que envolvam valores superiores a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (i) assinatura conjunta do Diretor Presidente e/ou do Diretor Financeiro e de outro Diretor ou de um procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do parágrafo primeiro abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (ii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do parágrafo primeiro abaixo por meio de instrumentos de mandato assinados, em conjunto, pelo Diretor Presidente e/ou pelo Diretor Financeiro e por outro Diretor;

(b) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais): (i) assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; (ii) assinatura conjunta de qualquer Diretor com 1 (um) procurador com poderes específicos, nomeado nos termos do parágrafo primeiro abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores com poderes específicos, nomeados nos termos do parágrafo primeiro abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; e

(c) para a prática de atos que envolvam valores iguais ou inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais): (i) assinatura conjunta de quaisquer 2 (dois) Diretores; ou (ii) assinatura conjunta de qualquer Diretor com um procurador, nomeado nos termos do parágrafo primeiro abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato; ou (iii) assinatura conjunta de 2 (dois) procuradores, nomeados nos termos do parágrafo primeiro abaixo e de acordo com os poderes outorgados nos respectivos instrumentos de mandato.

**Parágrafo Primeiro** – As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores, respeitado o disposto no artigo 12 acima, devendo especificar os poderes concedidos e terão prazo certo de duração, limitado há 1 (um) ano, exceto no caso de mandato judicial, que poderá ser por prazo indeterminado,

observado que na outorga de procuração para prática de atos de valores superiores a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), a Companhia deverá necessariamente ser representada pela: (a) assinatura conjunta do Diretor Presidente e de outro Diretor, inclusive o Diretor Financeiro; ou (b) assinatura conjunta do Diretor Financeiro e de outro Diretor, inclusive o Diretor Presidente, respeitado o disposto no artigo 12 acima.

**Parágrafo Segundo** – Excepcionalmente, a Companhia poderá ser representada nos atos a que se refere o caput deste artigo mediante a assinatura isolada de um Diretor ou de um procurador, desde que haja, em cada caso específico, autorização expressa da Diretoria.

**Artigo 13** – Além da representação da Companhia na forma do disposto acima, aos membros da Diretoria caberão a fiel implementação e fiscalização das medidas, diretrizes e decisões aprovadas pelas assembleias gerais, além dos seguintes:

- (a) organizar, coordenar e supervisionar as atividades das áreas que lhes estiverem diretamente subordinadas;
- (b) elaborar relatório anual e levantar o balanço patrimonial geral;
- (c) elaborar e apresentar para Assembleia Geral proposta para fixação de critérios de valor ou alçada financeira para a prática de atos pelos diretores;
- (d) participar das reuniões da Diretoria, concorrendo para a implementação das políticas a serem seguidas pela Companhia e relatando os assuntos da sua respectiva área de supervisão e coordenação;
- (e) convocar a Assembleia Geral; e
- (f) cumprir e fazer cumprir a política e a orientação geral dos negócios da Companhia estabelecidos pela Assembleia Geral, sendo cada diretor responsável pela sua área específica de atividades.



#### **CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL**

**Artigo 14** – A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral poderá ser convocada, na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

**Parágrafo Segundo** – A Assembleia Geral será presidida por qualquer Diretor, ou, na sua ausência, por quem a Assembleia Geral indicar. O Presidente da Assembleia Geral escolherá um dos presentes para secretariá-lo.

**Parágrafo Terceiro** – As deliberações da Assembleia Geral, ressalvadas as exceções previstas em lei e neste estatuto, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

#### **CAPÍTULO V – CONSELHO FISCAL**

**Artigo 15** – O Conselho Fiscal, que não terá caráter permanente, somente será instalado quando a pedido dos acionistas na forma da Lei, e será composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral que deliberar sobre a instalação do Conselho Fiscal, elegerá seus membros e fixará sua remuneração.

**Parágrafo Segundo** – As deliberações do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria de votos e lançadas no livro próprio.

#### **CAPÍTULO VI – EXERCÍCIO SOCIAL**

**Artigo 16** – O exercício social terá início em 01 de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei, as quais compreenderão a proposta de destinação do lucro do exercício.



**Artigo 17** - Do resultado apurado no exercício, após a dedução dos prejuízos acumulados, se houver, 5% (cinco por cento) serão aplicados na constituição da reserva legal, a qual não excederá o importe de 20% (vinte por cento) do capital social. Do saldo, ajustado na forma do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, se existente, 25% (vinte e cinco por cento) serão atribuídos ao pagamento do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo Único** - O saldo do lucro líquido ajustado, se houver, terá a destinação que lhe for atribuída pela Assembleia Geral.

**Artigo 18** - A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício social, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo Primeiro** - Ainda, por deliberação da Diretoria, poderão ser declarados dividendos intermediários, à sua conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço levantado.

**Parágrafo Segundo** - Dividendos intermediários deverão sempre ser creditados e considerados como antecipação do dividendo obrigatório.

**Parágrafo Terceiro** - A Companhia poderá remunerar os acionistas mediante o pagamento de juros sobre o capital próprio, na forma e dentro dos limites estabelecidos em lei.

## **CAPÍTULO VII – LIQUIDAÇÃO**

**Artigo 19** - A Companhia somente será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação da Assembleia Geral ou nos demais casos previstos em lei.

**Parágrafo Primeiro** - À Assembleia Geral que deliberar sobre a liquidação caberá nomear o respectivo liquidante e fixar-lhe a remuneração.

**Parágrafo Segundo** - A Assembleia Geral, se assim solicitarem acionistas que representem o número fixado em lei, elegerá o Conselho Fiscal, para o período da liquidação.



JUCESP  
05 12 17

### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 20** – O presente Estatuto Social rege-se pelas disposições da Lei das Sociedades por Ações e pelas Leis nº 9.457 de 5.5.1997, e 10.303 de 31.10.2001.

**Artigo 21** – Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente Estatuto, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”





## Declaração

Eu, Flávio Machado Andrea Martins Ferreira, portador da Cédula de Identidade nº 286.953.134, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 274.480.748-65, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa REC SÃO BERNARDO S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Avenida Brigadeiro Faria Lima, 3.900, Conjunto 501, Itaim Bibi, SP, São Paulo, CEP 04538-132, **NÃO PODERÁ EXERCER** suas atividades sem que obtenha o parecer municipal sobre a viabilidade de sua instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2 do Decreto Estadual nº 55.660/2010 e sem que tenha um **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou em qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

---

RG: 286.953.134  
REC SÃO BERNARDO S.A.